

VAI VALER À PENA BRIGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA COM AS NOVAS REGRAS DE SUCUMBENCIA DO CPC

Com a vigência do novo Código de Processo Civil, que deverá ocorrer no dia 18/03 p.f., algumas regras para fixação da sucumbência serão alteradas, notadamente nas causas em que tiverem como parte a Fazenda Pública.

Até hoje, a fixação dos honorários era subjetiva no caso concreto. Tanto que, por diversas vezes, a condenação restava injusta à medida que equivalia, por exemplo, a 0,1% do valor que a Fazenda Pública cobrou indevidamente de um contribuinte que teve custos altos para se defender.

Doravante, exemplificativamente, nas ações executivas cuja cobrança for cancelada por meio de Exceção de Pré-Executividade, ou seja, quando envolver nulidade, vício etc., a Fazenda Pública deverá ser condenada conforme o valor da causa e não mais pelo trabalho desenvolvido pela outra parte.

Os critérios passarão a ser objetivos e diretamente atrelados ao valor da causa e não mais podem ser arbitrados "consoante apreciação equitativa do juiz".

Os percentuais variam entre 1% a 20%, sendo que os percentuais mais altos são aplicados sobre os valores de causas menores.

Com isso, os honorários a título de sucumbência envolvidos, tanto contra o contribuinte quanto contra a Fazenda Pública, terão seu patamar

TaxNews

Número60, Março/2016

aumentado consideravelmente, visto que, na grande maioria das vezes, os valores discutidos nas causas tributárias são relevantes.

Causas já decididas em definitivo pelos tribunais superiores, com ou sem efeito geral, mas com sólida jurisprudência, deverão compelir os contribuintes a irem ao Judiciário, sem medo da sucumbência.

Enquanto que a Fazenda Pública e as autoridades administrativas deverão ser mais cuidadosas, pois uma insistência em cobrar tributos indevidos levará a um custo extra para os cofres públicos, que vai tangenciar a improbidade.

Por fim, vale dizer que as novas regras já serão válidas para os processos em curso em que ainda não tiveram fixada a condenação. Isso porque as normas processuais são de aplicação imediata.

Plínio J. Marafon

Carolina Nagai Calaf